Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-673/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/13026/2010
PROTOCOLO	**:**	1017272
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
RESPONSÁVEL	**:**	ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 1/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 06-12-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela declaração de irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 003/2009, instaurado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Eledir Barcelos de Souza, CPF/MF nº 054.156.568-04, como unidade licitante, por ofensa ao princípio da publicidade atraindo a incidência do inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, nos termos do inciso I do artigo 311 c.c o inciso II do artigo 312(primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS sob a responsabilidade da Ordenadora de Despesas, Senhora Eledir Barcelos de Souza, CPF/MF nº 054.156.568-04, por grave infração à norma legal, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 combinado com o inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a Ordenadora de Despesas acima nominado promova o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, em igual prazo, efetue a comprovação nos autos, conforme preceituam os artigos 157 e 212, § 1º da Resolução Normativa TC/Ms nº 057/2006;

4 – pelo retorno dos autos à 2ª IGCE para o acompanhamento da execução financeira contratual nos termos regimentais;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba